DECRETO Nº 043, DE 026 DE ABRIL DE 2013

"Dispõe sobre nomeação do Agente de Desenvolvimento e dá outras providências."

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições contidas no Artigo 170 da Constituição Federal, que determina tratamento favorecido ás empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

Considerando ainda o disposto no Artigo 179 da Carta Magna que dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei;

Considerando também a Lei Complementar nº 123 de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar e;

Considerando finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte

DECRETA

Art. 1.º - Ficam nomeados como Agentes de Desenvolvimento os servidores abaixo relacionados:
_ Marcelo Hiroyuki Kokabu- Analista Fiscal de Tributos Municipais;
_ Vanderlei Mendes Bicudo – comprador;
_ Juliano Mello – Coordenador de Finanças;
_ Clodoaldo Luis Semeone – Agente de Fiscalização;
_ Robson Lechinieschi – Agente de Fiscalização
_ Giselle Cristina Sales Lima – Encarregada da Dívida Ativa; e
_ Priscylla Valéria da Silva Lima – Agente de Fiscalização.

Art. 2.º- - O agente de Desenvolvimento é parte indispensável no Município no Programa de Promoção do Desenvolvimento do Empreendedorismo Local, e nessa qualidade, para cumprimento de suas funções deve observar as determinações contidas no Parágrafo único do Inciso III do Artigo 3º do Decreto nº 18.859, de 24 de fevereiro de 2011, que criou o Comitê Gestor Municipal dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGMM, devendo ainda, promover as seguintes ações:

I – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades da Lei nº 2.878, de 11 de dezembro de 2007

II – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias quer possam colaborar com o trabalho;

III – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do Município;

IV – Manter registro organizado de todas as suas atividades e

V – Auxiliar O Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 3º - As funções de Agente de Desenvolvimento, por serem consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 26 de abril de 2013.

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

LUIZ ROBERTO FOGAÇA
Secretário Municipal de Administração e Finanças